



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 4.7, na Meta 4 do Anexo doPL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular ou específica e a permanência com equidade e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e indígena).

JUSTIFICAÇÃO

A partir de perspectiva oralista, desde 1880, as políticas públicas têm colocado a Educação de Surdos apenas na categoria da deficiência, no entanto, nessa proposta neo-oralista atual, não há um compromisso com a modalidade oral da língua portuguesa e nem com questões didático-pedagógicas específicas para essa população. Entendemos e reivindicamos que a educação de Surdos esteja na mesma categoria da dos indígenas, ou seja: Educação Bilíngue. Daí a necessidade de um trabalho diferenciado com relação à escola regular que, considerando apenas os alunos ouvintes, é monolíngue, tendo o português como primeira língua e única língua de instrução. Esse enfoque didático-pedagógico não propicia a equidade para os surdos. Isso pode ser comprovado através do desempenho e da evasão dos estudantes surdos da escola regular.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2011.

Deputado DR. UBIALI